

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI (COGIC/FIOCRUZ) E O BANCO DO BRASIL S.A., VISANDO A ABERTURA DE CONTAS PARA DEPÓSITOS VINCULADOS A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA IN 05/2017.

A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), por intermédio do(a) COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI COGIC/FIOCRUZ/RJ, com sede na Avenida Brasil, nº. 4.365, Prédio Sede da COGIC, Manguinhos, CEP 21.040-900, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela sua COORDENADORA-GERAL, Sr^a. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI nomeada pela Portaria nº 3.785, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2019, portadora da matrícula funcional n.º1567804, doravante denominada FIOCRUZ, e, de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), doravante denominado simplesmente BANCO, neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. Alcides Pegorer Júnior, brasileiro, casado, CPF: 569.486.979-68, RG: 4021826-2 SSP/PR, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado simplesmente ACORDO, para a prestação dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos captados relativos a execução dos Encargos Trabalhistas nos termos da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 – doravante denominada CONTA, e as demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a prestação, pelo BANCO, dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos na forma da Instrução Normativa nº 03, de 15.10.09, bem como viabilizar o acesso da FIOCRUZ aos saldos, extratos e movimentação dos recursos das referidas CONTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS – Para a consecução do objeto do presente ACORDO, serão adotados os seguintes procedimentos:

Para cada contrato será aberta uma CONTA em nome da pessoa física ou jurídica que possui contrato firmado com a Administração Pública – doravante denominado CONTRATADO, à ordem da FIOCRUZ, mediante solicitação ou autorização formal da FIOCRUZ.

A conta será aberta exclusivamente para recebimento de depósitos dos recursos na forma da IN 03 MPOG/SLTI.

A movimentação dos recursos na CONTA se dará mediante solicitação ou autorização da FIOCRUZ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL – A abertura da CONTA, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:
A FIOCRUZ firma o Contrato com os CONTRATADOS.

A FIOCRUZ envia ao BANCO, ofício solicitando a abertura da CONTA em nome dos CONTRATADOS, com quem teve contratos firmados.

O BANCO recebe ofício da FIOCRUZ e após a entrega de documentos obrigatórios pelo CONTRATADO, abre a CONTA, em seu nome e à ordem da FIOCRUZ, na sua agência de relacionamento.

O BANCO envia à FIOCRUZ correspondência contendo o número da CONTA aberta, bem como eventuais rejeições, indicando seus motivos.

A FIOCRUZ credita recursos retidos na forma da IN 03 MPOG/SLTI, nas CONTAS abertas e mantidas exclusivamente nas agências do BANCO.

A FIOCRUZ solicita ou autoriza ao BANCO a movimentação dos recursos, mediante ofício.

O BANCO acata solicitação ou autorização da FIOCRUZ para movimentação financeira na CONTA e efetua as movimentações.

O BANCO disponibiliza à FIOCRUZ saldo e extrato das movimentações das CONTAS abrangidas pelo ACORDO, mediante solicitação da FIOCRUZ, à sua agência de relacionamento, limitado a um extrato por mês.

O acesso às CONTAS, pela FIOCRUZ, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo deste ACORDO, por parte do CONTRATADO.

Os recursos depositados nas CONTAS serão aplicados em caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES:

I – Compete à FIOCRUZ:

Remeter ao BANCO, Agência Setor Público, ofício solicitando a abertura das CONTAS.

Remeter Ofícios ao BANCO (agência Setor Público) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos das CONTAS.

Orientar o CONTRATADO a comparecer à sua Agência de relacionamento no BANCO, para providenciar a abertura da CONTA, com a entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo deste instrumento, para que a FIOCRUZ possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar ou autorizar movimentações financeiras.

Zelar pela guarda do sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim especificado na IN 03 MPOG/SLTI.

Incluir no edital de licitação para a contratação do serviço, a autorização do Banco do Brasil vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.

II – Compete ao BANCO:

Abrir as CONTAS, disponibilizar saldos e extratos e efetuar as movimentações solicitadas ou autorizadas pela FIOCRUZ.

Aplicar os recursos da CONTA em poupança.

Prestar a assessoria que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento.

Processar os ofícios remetidos pela FIOCRUZ destinados a abrir CONTAS.

Gerar e encaminhar correspondência contendo o número da CONTA nos termos do item “d” da cláusula terceira.

Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO - Pela prestação dos serviços contratados, o BANCO receberá tarifa conforme a seguir:

R\$ (), descontado mensalmente na CONTA.

O valor referente do Item “a” estará sujeito aos reajustes da tabela de preços dos Planos de Serviços do Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - Este ACORDO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, limitado a 60 meses contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único – Não havendo interesse em renovar o contrato por uma das partes, a mesma deverá se manifestar de forma expressa, indicando a contrariedade na renovação, com antecedência mínima de 30 dias, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela FIOCRUZ, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - Este ACORDO poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. No caso de ultrapassadas as tentativas de resolução das controvérsias porventura existentes pela via administrativa, o Foro eleito é o da Justiça Federal, seção judiciária do Rio de Janeiro.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

REPRESENTANTE ÓRGÃO Alcides Pegorer Júnior

Testemunhas:

Nome/CPF: Nome/CPF:

Aprovado pela Procuradoria Federal/Fiocruz.